

Estado da Paraíba

*Prefeitura Municipal de Triunfo*

C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 319/99.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 1998/2001.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 26 de março de 1999, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município de Triunfo-PB, para o período de 1998 a 2001, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício e de cada Orçamento Anual.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual está consoante as Diretrizes abaixo que estão desdobradas em ações nos anexos que integram esta Lei:

- I - Dar apoio ao Poder Legislativo para o bom desempenho das suas funções;
- II - Agilizar a realização das ações do Governo Municipal;
- III - Promover o crescimento da produção agrícola e melhorar a qualidade do abastecimento de alimentos a população;
- IV - Melhorar o Universo do Ensino Fundamental;
- V - Criar condições para desenvolver a prática esportiva do Município;
- VI - Promover habilitação para população de baixa renda;
- VII - Proporcionar aos habitantes desenvolvimento nas suas atividades sociais e econômicas;
- VIII - Dar condições de atendimento digno à população com assistência médica e sanitária;
- IX - Promover assistência às pessoas carentes para diminuir a miséria e a fome;
- X - Facilitar o acesso dos habitantes na zona urbana do município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que se relaciona com os objetivos, ações e metas programadas para o período por ele estabelecido.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo, 08 de abril de 1999.*

*João Coragem Pereira Júnior*  
Prefeito Municipal